

**PARECER - VOTO****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL****PARECER CONJUNTO N° /****CCJ/CEFOR****SEI n° 014.00041/2020-44**

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora

O projeto em questão fixa, para a XVII Legislatura, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da desta Câmara.

A proposição vem acompanhada da emenda n° 01, de autoria do Vereador Ramiro Rosário, que veda a concessão de correção dos subsídios em questão para recompor perdas inflacionárias, bem como qualquer outro reajuste.

O Parecer Prévio da Procuradoria-Geral desta Casa registrado não haver óbice legal à tramitação da matéria.

É o Relatório.

A oportunidade para a fixação dos subsídios dos agentes públicos municipais é fixada no art. 11 da Constituição do Estado, a qual determina sejam fixados anteriormente às eleições municipais.

Noutro norte, a Constituição Federal limita os subsídios dos vereadores ao limite de 75% daquele percebido pelos deputados estaduais, hoje na ordem de R\$ 25.322,25.

Considerando-se os valores praticados na presente proposição, constata-se que os mesmos guardam pertinência para com o limite constitucional acima referido, pelo que opinamos pela inexistência de óbice jurídico à tramitação e aprovação da matéria.

Quanto à emenda na nº 01, considerando a premência para a manifestação, não vislumbramos, *prima facie*, ilegalidade flagrante, pelo que opinamos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

Quanto ao mérito, é de ser observado que a proposição principal está em consonância para com o cenário vivenciado atualmente em nossos País, ao fixar os mesmos valores que vem sendo praticados atualmente, e me valor bem abaixo do limite de 75% do subsídio dos deputados estaduais, pelo que opinamos pela aprovação do projeto.

Quanto à Emenda nº 01, busca a mesma delimitar, via proibição, situações futuras, portanto ainda não concretizadas, no que respeita à eventual compensação de perdas inflacionárias. No entanto, dentro da tradição de que o acessório segue o principal, e, ressalvada a competência do Plenário na apreciação das matérias que lhe são submetidas, nos manifestamos favoravelmente à mesma,

Diante do que, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica ao Projeto e à Emenda nº 01**, e pela **aprovação do Projeto e da Emenda nº 01**.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2020.

Vereador Cássio Trogildo.
Relator Geral



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Jesus Trogildo, Vereador**, em 09/11/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0178807** e o código CRC **3947FA79**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 028/20 – CCJ/CEFOR** contido no doc 0178807 (SEI nº 014.00041/2020-44 – Proc. nº 0354/20 - PLL nº 149), de autoria do vereador Cassio Trogildo, foi **APROVADO** em votação nominal durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça (**05** votos **FAVORÁVEIS** e **01** voto **CONTRÁRIO**) e da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (**03** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**), realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 10 de novembro de 2020.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **CONTRÁRIO**

Vereador Cláudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Ricardo Gomes: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereador Idenir Cecchim - Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador João Carlos Nedel - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **NÃO VOTOU**

Vereador Valter Nagelstein: **FAVORÁVEL**

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 10/11/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da



Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0178973** e o código CRC **6B5B7E7B**.

Referência: Processo nº 014.00041/2020-44

SEI nº 0178973